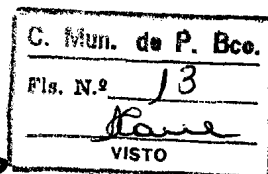




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 14/97

RECEBIDO EM: 03 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 14/97

AUTOR: Vereador Carlinho Antonio Polazzo

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 988 de 07 de novembro de 1990

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 13 de março de 1997
2ª - EM: 17 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

VOTARAM CONTRA: Nenhum Vereador

AUSENTES: Todos presentes

EMENDAS: uma emenda modificativa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 171/97

LEI Nº: 1575

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1523 dos dias 12 e 13 de abril de 1997

54

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>Rare</i>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1523 - Pato Branco, 12 e 13 de abril de 1997

LEI Nº 1.575 - Data: 06 de abril de 1997.

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 988, de 07 de novembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo único. Ressalvado o disposto contido no "caput" deste artigo, fica autorizado a utilização dos ônibus para efetuar o transporte de alimentos destinados à merenda escolar e bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, mediante prévia autorização da direção da escola ou do Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

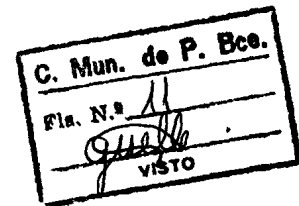
Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 14/97, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de abril de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 14/97

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1990.

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 988, de 07 de novembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

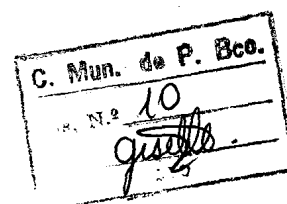
Parágrafo único. Ressalvado o disposto contido no "caput" deste artigo, fica autorizado a utilização dos ônibus para efetuar o transporte de alimentos destinados à merenda escolar e bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, mediante prévia autorização da direção da escola ou do Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO SR

ALDIR VENDRUSCULO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores abaixo assinados, membros da comissão de Mérito no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para apreciação do - Douto Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao projeto de lei nº 14/97;

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 1º, do Projeto de lei nº 14/97, passando a vigor com a seguinte redação:

art. 1º-.....

"Parágrafo Único - Ressalvado o disposto contido no "caput"- deste artigo, fica autorizado a utilização dos ônibus para efetuar o transporte - de alimentos destinados à merenda Escolar e bens ou pessoas para Desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, mediante Prévia autorização da Direção da Escola ou do Departamento de Educação.

Nestes termos pedem deferimento;

Pato Branco em 17 de Março de 1997

CARLENAO ANT.º POLAZZO
CARLOS LUIS

AUGUSTINO ROSSI
WILSON DALLA COSTA

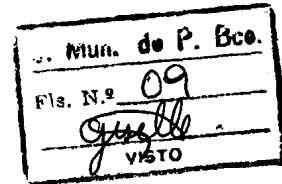
REGES PALAORO
Arcon



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Projeto de Lei nº 14/97

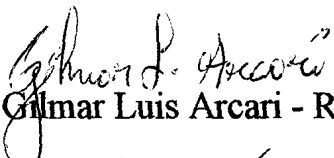
Analizando o Projeto de Lei nº 14/97, de autoria do Vereador Carlinho Antônio Polazzo, o qual solicita autorização Legislativa, para acrescentar parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1990, que regulamenta entre outros, o uso de ônibus escolares do Município, para possibilitar que os mesmos efetuem, além do transporte de estudantes, o transportes de alimentos destinados a merenda escolar, bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social.

Analizando a matéria, esta Comissão conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação, haja vista, que a mesma tem amparo legal.

É o parecer, SMJ.

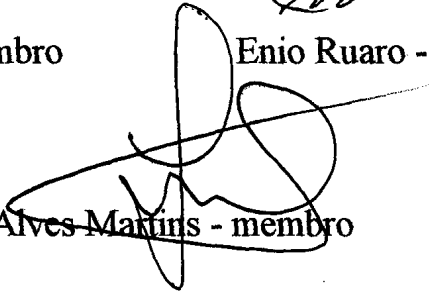
Pato Branco , 10 de março de 1997.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luis Arcari - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - membro

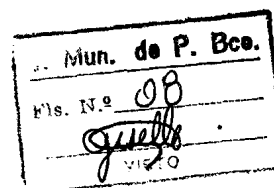

Enio Ruaro - membro


Orcei Alves Martins - membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO



PARECER

Analizando o Projeto de Lei nº 014/97, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, o qual solicita autorização do Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1.990, que regulamenta entre outros, o uso de ônibus escolares do Município, para possibilitar que os mesmos efetuem, além do transporte de estudantes, o transporte de alimentos destinados a merenda escolar, bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, esta relatoria conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Carlinho Antonio Polazzo

Vilson Dala Costa

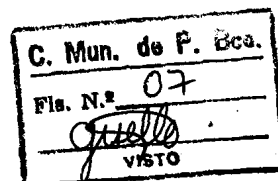
Carlos Roberto Gonçalves Lins



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI 14/97



P A R E C E R

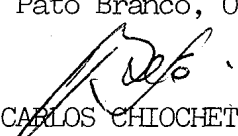
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

A presente emenda objeto deste Projeto de Lei, proposta pelo Excelentíssimo Vereador Carlinho Antonio Polazzo, visa abrir exceção a regra estipulada no artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1990, incluindo parágrafo único estabelecendo a possibilidade de utilização de tais veículos para efetuarem o transporte de alimentos destinados à merenda escolar, bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, sobretudo pelo fato de que o ensino público municipal passará a ser ministrado em tempo integral, justificando portanto, a cessão dos veículos ônibus de propriedade do Município para efetuar outras modalidades de transporte, em horários distintos dos que são praticados para o transporte de alunos.

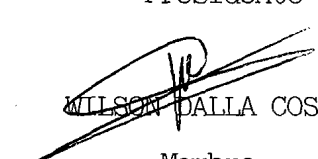
Dado ao exposto acima, esta Comissão emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de março de 1997.


ROBERTO CARLOS CHIOCHETTA

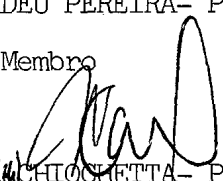
Presidente


WILSON DALLA COSTA-PMDB

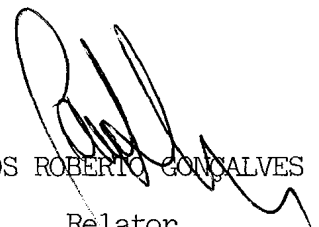
Membro


AMADEU PEREIRA- PL

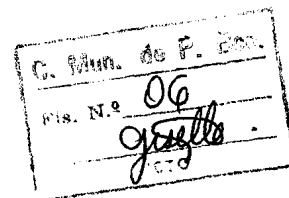
Membro


IVÃ CHIOCHETTA- PDT

Membro


CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS-PT

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 14/97 O Vereador Gilmar Arenci

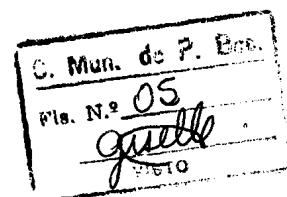
Pato Branco 10-3-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 10-3-97



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º...14/97... o Vereador *Regis Palaro*

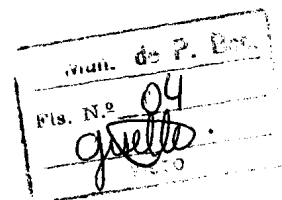
Pato Branco 04.03.97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 4 13 1997



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

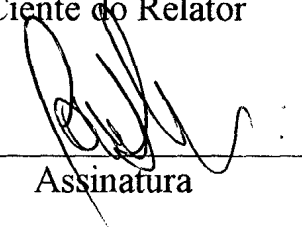
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 014/97 o Vereador CARLOS LINS.

Pato Branco 26/02


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

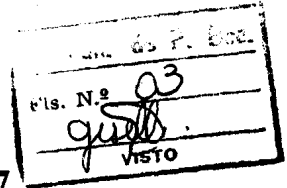
Data: 26 / 02 / 97



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/97



Busca o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1.990, que regulamenta entre outros, o uso de ônibus escolares do Município.

A proposição tem por escopo, abrir exceção a regra estipulada no artigo 1º da supra citada legislativa, que dispõe que os ônibus de propriedade do Município e destinados ao transporte escolar, terão essa única e exclusiva finalidade, não podendo em nenhuma hipótese serem cedidos a terceiros, para nele incluir parágrafo único, estabelecendo a possibilidade de utilização de tais veículos para efetuarem o transporte de alimentos destinados à merenda escolar, bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social.

A exceção proposta, decorre do fato de que o ensino público municipal passará a ser ministrado em tempo integral, justificando portanto, a cessão dos veículos ônibus de propriedade do Município, para efetuar outras modalidades de transporte, em horários distintos dos que são praticados para o transporte de alunos.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 9º, inciso II combinado com o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

Por derradeiro, recomendamos seja elaborada emenda ao referido Projeto, no sentido de retirar do texto do artigo 1º da Lei nº 988/90 a expressão “**não podendo em nenhuma hipótese serem cedidos a terceiros**”, adequando desta forma o “caput” do artigo 1º ao parágrafo único, objeto da presente proposição.

É o parecer, SMJ.

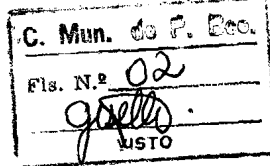
Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, Carlinho Antonio Polazzo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 14/97

Súmula: Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 988, de 07 de novembro de 1.990.

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 988, de 07 de novembro de 1.990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

"Parágrafo Único - Ressalvado o disposto contido no "caput" deste artigo, fica autorizado a utilização dos ônibus para efetuar o transporte de alimentos destinados à merenda escolar, bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

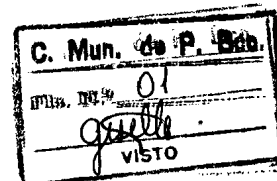
Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 1.997.


Carlinho Antonio Polazzo - PFL
PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 988

Data: 07 de novembro de 1990.

SÚMULA: Regulamenta o uso de ônibus escolares do Município, do Ginásio de Esportes "Patão" e da piscina do Centro Poliesportivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ~~Os ônibus de propriedade do Município e destinados ao transporte escolar, terão como única e exclusiva finalidade, não podendo em nenhuma hipótese serem cedidos a terceiros.~~

Art. 2º - O Ginásio Municipal de Esportes "Patão", tem a destinação única e exclusiva de práticas esportivas, não podendo em nenhuma hipótese ser cedido para outra finalidade.

Art. 3º - A piscina térmica do Centro Poliesportivo Municipal, destina-se única e exclusivamente à prática de natação educativa e desportiva em eventos promovidos diretamente pela Administração Municipal, não podendo em nenhuma hipótese ser cedida a terceiros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de novembro de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL